



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



## **LEI Nº 073, de 07 de maio de 1998**

**“CRIA O PROGRAMA DE BOLSA PARA ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DO 2º GRAU RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MÁRIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Bolsa para Estagiários, estudantes do 2º Grau, residentes no Município de Bela Vista do Toldo, nos termos da Lei Federal nº 6494/77.

**Parágrafo único** - A contratação de estagiários será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Programa tem como objetivo proporcionar a oportunidade do exercício profissional, incorporando hábitos de trabalho intelectual, permitindo adaptação com o campo de trabalho, em atividades administrativas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Para participar do Programa o estudante deverá estar regularmente matriculado e com freqüência efetiva nos cursos vinculados ao ensino de nível de 2º grau, público ou particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**Art. 4º** - A relação de compromisso entre a Prefeitura Municipal e o Estudante, não gerará em nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza e conseqüentemente não terá validade para contagem de tempo de serviço.

**Art. 5º** - Para o ingresso no Programa, terá preferência o aluno que for mais carente de recursos econômicos.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal, por seu Secretário de Educação juntamente com o Chefe do Órgão a que o estagiário estiver subordinado, terão a incumbência de selecionar, indicar e aprovar os estudantes para ingresso no Programa de Bolsa para Estagiário, independente de concurso público.

**Art. 7º** - O referido Secretário Municipal, na administração do Programa, poderá formar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais.

**Art. 8º** - Fica estabelecido que a contratação do Estagiário, dar-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado pelo pretendente e a Prefeitura Municipal, com a possibilidade de renovação mensal no caso de interesse mútuo das partes.

**Art. 9º** - A jornada de trabalho cumprida pelo estagiário será de 08 (oito) horas diárias, compatibilizada com o horário escolar e com o funcionamento do respectivo órgão público onde venha a exercer sua atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**Art. 10º** - Como contraprestação o estagiário receberá uma bolsa equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, pelo regime de 08 (oito) horas diárias.

**Art. 11º**- A Prefeitura Municipal não poderá conceder Bolsa a Estagiário em número superior a (10%) do seu quadro geral dos funcionários de qualquer regime jurídico.

**Art. 12º** - Compete ao Secretário expedir as instruções que se fizerem necessárias à normatização de procedimentos para a plena execução do Programa, inclusive encaminhando os relatórios de aproveitamento dos bolsistas, às respectivas instituições de ensino a que eles pertencem.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 07 de maio de 1998.

  
**MARIO SCHIESSL**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi registrada e aprovada na Secretaria de Administração e finanças desta Prefeitura, na data supra.

  
**ORIVAL ADOLFO WITT**

**Secret. Munic. de Adm. e Finanças**